



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026

Institui o regime de concessão de diárias para agentes políticos e servidores públicos no âmbito do Município de Tabuleiro/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de concessão de diárias de viagem, no âmbito do Município de Tabuleiro/MG, exclusivamente para Vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Tabuleiro - MG.

§ 1º Considera-se diária de viagem o valor concedido por dia de afastamento da sede do Município, destinado a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em deslocamentos temporários a serviço e previamente autorizados.

§ 2º A concessão de diárias sujeita-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 2º A diária possui natureza indenizatória, não se incorpora ao subsídio ou à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de cálculo de vantagens, gratificações ou adicionais.

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada, obrigatoriamente a:

- I - Demonstração do interesse público e da finalidade institucional do deslocamento;
- II - Existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - Autorização prévia e expressa da autoridade competente;
- IV - Formalização por requerimento, conforme Anexo I, contendo motivação, destino, período, agenda/compromissos e estimativa de diárias; e
- V - Prestação de contas após o retorno, na forma desta Lei.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, poderá ser solicitada, de forma prévia e excepcional, manifestação técnica da Assessoria Jurídica acerca do enquadramento do pedido nas regras desta Lei, quando a natureza do deslocamento, o destino ou as circunstâncias do caso assim recomendarem, a critério da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A diária será paga, preferencialmente, de forma antecipada, podendo ocorrer após o retorno apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela autoridade competente.

Art. 5º A diária não será devida quando:

- I - o deslocamento ocorrer dentro do Município;
- II - o deslocamento durar menos de 4 (quatro) horas;
- III - ocorrer em sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for necessária e expressamente autorizada;
- IV - houver custeio integral de hospedagem e/ou alimentação por terceiros, hipótese em que a diária deverá ser reduzida proporcionalmente, ou substituída por indenização estritamente cabível, conforme justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese de deslocamento inferior a 4 (quatro) horas, poderá haver, excepcionalmente, indenização/reembolso de despesa necessária e comprovada, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da diária integral aplicável ao respectivo beneficiário e destino, desde que expressamente autorizada e devidamente justificada.

Art. 6º A diária será concedida sob a forma de adiantamento para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, devendo o beneficiário, obrigatoriamente, prestar contas ao retorno, com apresentação de documentos comprobatórios das despesas realizadas.

§ 1º Para fins desta Lei, a diária será concedida nas seguintes modalidades:

- I - diária com pernoite, quando houver permanência noturna fora da sede do Município;
- II - diária sem pernoite, quando o deslocamento não importar em permanência noturna fora da sede do Município.

§ 2º Os valores de cada modalidade serão aqueles fixados no Anexo II desta Lei, conforme o destino do deslocamento.

§ 3º A ocorrência ou não de pernoite deverá constar do relatório circunstanciado e ser comprovada na prestação de contas, para fins de conferência e apuração de eventual valor a restituir.

Art. 7º Os valores das diárias, por destino e por modalidade (com ou sem pernoite), são os constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os valores previstos no Anexo II poderão ser atualizados anualmente, no mês de janeiro, exclusivamente para recomposição inflacionária, pelo IPCA, vedada majoração real sem lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º As diárias serão formalizadas por ato administrativo de autorização, contendo, no mínimo:

- I - Identificação do beneficiário;
- II - Cargo ou função;
- III - Destino e período;
- IV - Objetivo e interesse público;
- V - Quantidade de diárias;
- VI - Valor total; e
- VII - Meio de transporte

Art. 9º A prestação de contas é obrigatória e deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis contados do retorno, mediante relatório circunstanciado, conforme Anexo III, devendo ser instruída, imprescindivelmente, com:

- I - documentos que comprovem a agenda e a atividade desempenhada, tais como convites, declarações de presença, certificados, e-mails oficiais, atas e outros meios idôneos; e
- II - documentos comprobatórios das despesas realizadas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por meio de notas fiscais, recibos ou documentos idôneos, compatíveis com o período, o destino e a finalidade do deslocamento.

§ 1º É vedada a concessão de novas diárias enquanto houver pendência de prestação de contas ou valores a restituir, salvo motivo excepcional devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

§ 2º A ausência de prestação de contas, sua rejeição, ou a constatação de irregularidade implicará restituição e responsabilização, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 3º Na hipótese de custeio, total ou parcial, por terceiro (órgão anfitrião, evento, convênio ou similar), o beneficiário deverá declarar tal circunstância na prestação de contas e apresentar, quando houver, documentos comprobatórios, para fins de apuração do valor a restituir.

Art. 10. O beneficiário deverá restituir integral ou parcialmente os valores recebidos a título de diárias quando:

- I - não ocorrer o deslocamento;
- II - houver retorno antecipado ou redução do período que tenha fundamentado a concessão, resultando em pagamento a maior;
- III - houver custeio, total ou parcial, por terceiros de despesas abrangidas pela diária, tornando o adiantamento indevido ou excessivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - não forem apresentados documentos idôneos de comprovação das despesas ou da agenda institucional, nos termos do art. 9º;

V - após a análise da prestação de contas, apurar-se saldo não utilizado, isto é, quando o valor recebido exceder as despesas comprovadas e aceitas como pertinentes ao deslocamento.

§ 1º A restituição será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do beneficiário quanto ao valor apurado, mediante recolhimento identificado.

§ 2º Não ocorrendo a restituição no prazo, poderá ser efetuado desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º O beneficiário poderá restituir espontaneamente, total ou parcialmente, os valores recebidos, inclusive antes da análise definitiva da prestação de contas, devendo, nesse caso, juntar o comprovante do recolhimento aos autos do respectivo processo de concessão e prestação de contas, para fins de registro e compensação.

Art. 11. Consideram-se deslocamentos excepcionais aqueles realizados para fora do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Fica vedada, como regra geral, a realização de viagens para capitais de outros Estados, bem como para destinos fora de Minas Gerais, especialmente quando não demonstrada a imprescindibilidade do deslocamento para a finalidade institucional.

§ 2º A viagem a Brasília/DF somente poderá ocorrer mediante justificativa circunstanciada, com indicação da agenda oficial e dos resultados esperados, ficando limitada, para Vereadores, ao máximo de 2 (duas) viagens por exercício financeiro.

§ 3º Excepcionalmente, a vedação do § 1º e/ou o limite do § 2º poderão ser afastados mediante deliberação expressa e motivada da Mesa Diretora.

Art. 12. Para fins desta Lei, os deslocamentos passíveis de concessão de diárias serão classificados, conforme o destino, nas seguintes categorias:

I - Municípios do Polo Regional da Zona da Mata e Vertentes, compreendendo Juiz de Fora/MG, Ubá/MG, Viçosa/MG e Muriaé/MG;

II - Belo Horizonte/MG;

III - Capitais de outros Estados; e

IV - Brasília/DF.

§ 1º Os deslocamentos para municípios diversos daqueles previstos no inciso I, quando situados dentro do Estado de Minas Gerais, não serão autorizados, como regra, para fins



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

de concessão de diárias, por não se caracterizarem, a princípio, como destinos de referência político-institucional ou econômica para o Município, salvo hipótese excepcional devidamente justificada.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser autorizada diária para município diverso do rol do inciso I, desde que haja justificativa circunstanciada, com demonstração da imprescindibilidade do deslocamento e do interesse público, mediante autorização expressa e motivada da Presidência, ouvida a Mesa Diretora, com registro no ato autorizativo, observando-se ainda:

I - para fins de valor, a diária será calculada com base na categoria prevista no inciso I, aplicando-se redução de 60% (sessenta por cento), de modo que corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor fixado no Anexo II para os municípios do inciso I;

II - a redução prevista no inciso I aplica-se tanto à diária com pernoite quanto à diária sem pernoite.

§ 3º As categorias previstas nos incisos III e IV sujeitam-se, no que couber, às limitações e condicionantes estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 13. A Câmara Municipal divulgará, mensalmente, no Portal da Transparência, relação das diárias concedidas, contendo, no mínimo: nome do beneficiário; cargo ou função; destino; período do deslocamento; objetivo; quantidade de diárias; valor pago; e síntese da prestação de contas.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, observadas as rubricas orçamentárias pertinentes.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

12 DEZ TABULEIRO 1953



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE VIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____
Cargo/Função: () Vereador () Servidor da Câmara
Telefone/WhatsApp: _____ E-mail: _____

2. DADOS DO DESLOCAMENTO

Destino (cidade/UF): _____
Local do compromisso (órgão/entidade/endereço): _____

Data e hora da saída: // _____ às h
Data e hora do retorno: // _____ às h
Meio de transporte: () Veículo oficial () Veículo próprio () Coletivo () Outro:

3. FINALIDADE INSTITUCIONAL / INTERESSE PÚBLICO (Descrever, de forma objetiva, a necessidade do deslocamento, a agenda prevista e o resultado esperado):

4. DOCUMENTOS DE AGENDA (ASSINALAR E ANEXAR, SE HOUCER)

() Convite/Convocação () Comprovante de inscrição () Solicitação de audiência
() Programação do evento/curso () E-mail/ofício () Outro(s):

5. ENQUADRAMENTO DO DESTINO E VALOR (PREENCHIMENTO ADMINISTRATIVO)

Enquadramento:
() Fora do Município de Tabuleiro/MG - R\$ 300,00
() Belo Horizonte/MG - R\$ 500,00
() Brasília/DF - R\$ 1.000,00

Quantidade de diárias: _____
Valor unitário: R\$ _____
Valor total: R\$ _____

6. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que o deslocamento possui finalidade institucional e interesse público, e que apresentarei a prestação de contas no prazo legal, com a documentação exigida, comprometendo-me a restituir integralmente



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou parcialmente os valores recebidos quando houver pagamento indevido, excesso ou saldo não utilizado, conforme apuração.

Tabuleiro, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente: _____

7. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA (FACULTATIVA E EXCEPCIONAL, QUANDO SOLICITADA PELA PRESIDÊNCIA)

Não solicitada

Solicitada em // _____

Síntese/observações:

Favorável Favorável com ressalvas Desfavorável

Assinatura/Carimbo: _____ Data: // _____

8. AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA/ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo Não autorizo

Observações/condições (se houver):

Assinatura: _____ Data: // _____





CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Destino	Diária com Pernoite	Diária sem Pernoite
Polos Regionais: Juiz de Fora, Ubá, Viçosa e Muriaé	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Belo Horizonte/MG	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Capitais de outros Estados	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Brasília/DF	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

Cargo/Função: () Vereador () Servidor da Câmara

Telefone/Contato: _____ E-mail: _____

DADOS DO DESLOCAMENTO

Destino (cidade/UF): _____

Local do compromisso (órgão/entidade/endereço): _____

Período efetivo: saída em // _____ às h

Retorno em // _____ às h

Meio de transporte: () Veículo oficial () Veículo próprio () Coletivo () Outro:

AGENDA E ATIVIDADES REALIZADAS (RELATO OBJETIVO - Descrever os compromissos efetivamente realizados, órgãos/entidades visitados, reuniões/audiências, evento/curso e encaminhamentos):

RESULTADOS OBTIDOS / PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A AGENDA E A ATIVIDADE (ASSINALAR E ANEXAR)

- () Convite/Convocação
- () Declaração de presença
- () Certificado



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- () Ata/Registro/Protocolo
- () E-mails oficiais
- () Programação do evento/curso
- () Outros: _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS (OBRIGATÓRIA)

Valor recebido a título de diária(s): R\$ _____

Total das despesas comprovadas (somatório): R\$ _____

Saldo a restituir (se houver): R\$ _____

Relação dos comprovantes anexados (nota fiscal/recibo/documento idôneo):

Tipo/Emissor: _____ Data: // ____ Valor: R\$ _____ Despesa: _____

Tipo/Emissor: _____ Data: // ____ Valor: R\$ _____ Despesa: _____

Tipo/Emissor: _____ Data: // ____ Valor: R\$ _____ Despesa: _____

Tipo/Emissor: _____ Data: // ____ Valor: R\$ _____ Despesa: _____

(Se necessário, acrescentar mais linhas.)

CUSTEIO POR TERCEIROS (SE HOUVER)

Houve custeio total ou parcial por terceiro (alimentação/hospedagem/locomoção)?

() Sim () Não

Em caso positivo, informar quem custeou e quais despesas:

Documentos anexos (se houver): _____

DECLARAÇÃO FINAL

Declaro a veracidade das informações, a pertinência das despesas ao deslocamento e ciência de que devo restituir valores recebidos indevidamente, em excesso ou saldo não utilizado, quando aplicável, conforme a Lei.

Tabuleiro, ____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFERÊNCIA DO SETOR RESPONSÁVEL (PREENCHIMENTO INTERNO)

Recebido em: // _____

Situação: () Regular () Regular com ressalvas () Irregular

Pendências e/ou valor apurado para restituição (se houver):

Assinatura/Carimbo: _____ Data: // _____





CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui regras claras e objetivas para a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro/MG, com a finalidade de assegurar que os deslocamentos realizados por Vereadores e servidores ocorram exclusivamente quando necessários ao interesse público e ao regular desempenho das atividades institucionais.

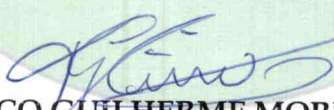
A medida busca conferir maior segurança jurídica, padronização e transparência ao procedimento, estabelecendo critérios prévios para autorização, definição de valores por destino e, especialmente, obrigatoriedade de prestação de contas em prazo curto, com apresentação de documentos que comprovem tanto a agenda institucional quanto as despesas realizadas. Dessa forma, fortalece-se o controle do gasto público e evita-se a concessão de valores sem a devida demonstração de finalidade e efetividade.

O projeto também prevê mecanismos de responsabilização e restituição de valores quando houver pagamento indevido, excesso ou saldo não utilizado, além de impor restrições e limites para deslocamentos excepcionais fora do Estado, como forma de prevenir abusos e garantir a razoabilidade dos dispêndios, em especial considerando a realidade de um município de pequeno porte.

Assim, a proposta concilia o necessário suporte financeiro para viagens a serviço com instrumentos de controle e economicidade, promovendo uma gestão pública responsável e alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.


FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA


RAFAEL GONÇALVES SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


ÉLIDA AMARAL FÁRIA
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marcelo S
MARCELO EMILIANO DA SILVA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA

Adenilson
ADENILSON ARAUJO SODRÉ
VEREADOR - PP

Marcus
MARCUS LEANDRO CLEMENTINO DA SILVA
VEREADOR - PP

Marta Helena
MARTA HELENA DE OLIVEIRA SILVA
VEREADORA - PP

Nivea Silva dos Santos
NIVEA SILVA DOS SANTOS
VEREADORA - REPUBLICANOS

Ramon
RAMON ALVES DE CARVALHO
VEREADOR - AVANTE



Rua Valério Corrêa Neto, nº 02 - Centro - Tabuleiro - MG - CEP: 36.165-000

TEL: (32) 3253.1268 - E-mail: camara@tabuleiro.mg.leg.br